

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

**Processo Licitatório nº 0081/2017**

**Concorrência Pública nº 0002/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para execução de Serviços de Cobertura Aerofotogramétrica e seu Processamento, Levantamento Cadastral, Elaboração de Planta de Valores Genéricos, Atualização da Legislação Tributária, Diagnóstico Tributário, Fornecimento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) e Capacitação da Equipe Municipal nos produtos resultantes.

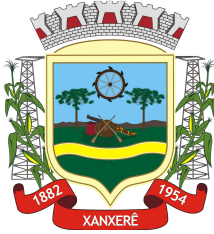
Em atenção ao pedido de esclarecimentos efetuado pela empresa **Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda**, esta comissão, após análise esclarece:

No tocante ao item **7.1.6** – Indicação da equipe técnica principal mínima a ser disponibilizada, a dúvida reside no fato da necessidade de exigência de equipe multidisciplinar.

No caso esta comissão entende que se trata de etapas distintas que podem ser executadas separadamente, conforme demonstra próprio Cronograma contido no Anexo VI do presente Edital.

Pode-se observar no mesmo, que as etapas de Aerofotogrametria (itens 2 e 3), Levantamento Cadastral (itens 4 e 6), Geoprocessamento (itens 5 e 10) e Planta de Valores Genéricos (item 11), ocorrem que quase todos ao mesmo tempo.

Neste cenário, objetivando preservar a qualidade e precisão dos produtos, bem como evitar atrasos na execução de cada etapa, optou-se por designar equipe técnica a ser disponibilizada pela Contratada, para coordenar as etapas de maior relevância técnica.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Como exemplo, o item 4 referente ao Levantamento Cadastral in loco, onde o responsável por esta etapa deverá estar dedicado exclusivamente ao acompanhamento das equipes de campo, o que demanda tempo e uma fiscalização atenciosa no levantamento destes dados.

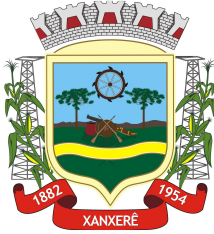
Já o item 11 referente a elaboração da Planta Genérica de Valores, o responsável por esta etapa deverá se dedicar exclusivamente a pesquisa de valores imobiliários, reuniões com corretores, reuniões com equipe técnica que será designada pelo Município, preparação dos relatórios, apresentações inclusive na Câmara de Vereadores, enfim, etapas que requerem maior atenção e exclusividade.

Continuando, o esclarecimento agora recai sobre o **item 9.2.5**, que versa sobre a pontuação da Proposta Técnica, mais especificamente no quesito SIG disponível para internet para acesso.

a) Quanto a dúvida referente ao acesso ao Sistema no momento da pontuação técnica, o mesmo será realizado pela Comissão, a partir da informação fornecido pelas licitantes conforme Anexo VIII, a fim de oportunizar a comprovação efetiva da existência do produto.

b) Para acesso objetivando a pontuação, a Comissão irá realizar em equipamento próprio. No caso da demonstração técnica/ Amostra do produto, que será realizada após pontuação das Propostas Técnicas, está sim deverá ser realizada em equipamento e por técnico disponibilizado pela empresa licitante, permitindo assim, que cada licitante possa demonstrar com propriedade seu produto.

c) Cada caso será analisado pela Comissão, porem sugerimos as empresas licitantes, que disponibilizem mais atestados e conseqüentemente seus respectivos acessos além da quantidade máxima prevista no Anexo VIII, evitando que se por algum motivo alheio um destes endereços estiver inacessível, outro possa ser acessado, garantindo a pontuação almejada pela licitante.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

d) Nesta fase, por se tratar de pontuação de Proposta Técnica, somente será desclassificada a licitante que não cumprir as exigências previstas no item 9.2.7 do Edital.

Assim sendo, após esclarecimentos prestados, esta comissão entende que os princípios constitucionais da isonomia e do julgamento objetivo das propostas estão preservados, garantindo assim a supremacia do interesse público.

Xanxerê-SC, 26 de Julho de 2017.

**Jucimar Bortoncello**  
**Presidente Comissão**

**Avelino Menegolla**  
**Prefeito Municipal**